

Assunto: **Recurso Administrativo e Procuração - Protocolo Pendente**
De: secretaria apascamp <secretaria@apascamp.org.br>
Para: <saude@acarau.ce.gov.br>, <licitacao@acarau.ce.gov.br>
Data: 19/04/2024 18:39

//web

- Procuração Aparecida.pdf (~193 KB)
- Recurso Adm Acaraú-CE.pdf (~753 KB)

Prezada Secretária Municipal de Saúde de Acaraú, Senhora ANA PAULA PRACIANO TEIXEIRA.

Somos do Instituto Campinas de Atenção e Assistência a Saúde, Educação e Social - ICAASES, com sede e foro em Campinas, Estado de São Paulo, situado a rua Rouxinol nº 175 - Vila Teixeira - CEP 13034- 820, inscrita no CNPJ nº 54.671.557/0001-83,

Gostaria de informar que estou enviando o recurso administrativo referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO N.2103.01/2024 -CHP/2024 juntamente com a procuração devidamente assinada.

No entanto, gostaria de destacar uma situação que ocorreu durante a tentativa de protocolar os documentos. Conforme os horários divulgados nos sites oficiais e demais fontes de informação, nossa correspondente jurídica foi até o endereço indicado dentro do horário estipulado (às 16:30) no próprio edital, informando o horário de funcionamento da secretaria de saúde, folha nº 4. No entanto, foi informada que nas sextas-feiras o expediente estava sendo encerrado às 12:00

COMPROVANTES, ATESTADOS, SAÚDE.pdf

, impossibilitando assim o protocolo dos documentos.

É importante ressaltar que todos os esforços foram feitos para cumprir com os prazos estabelecidos.

Solicitamos gentilmente que o recurso administrativo e a procuração sejam devidamente protocolados e que seja concedida a devida atenção ao nosso pedido.

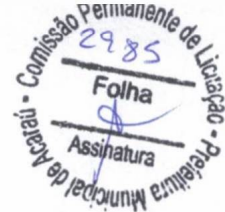
Fico à disposição para fornecer qualquer informação adicional que possa ser necessária.

Atenciosamente,



Aparecida Maria da Silva

& Advogados Associados



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA ANA PAULA PRACIANO
TEIXEIRA- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ACARAÚ/CEARÁ-CE**

**INSTITUIÇÃO CAMPINAS DE ATENÇÃO E
ASSISTÊNCIA À SAÚDE – ICAASES**, pessoa jurídica de direito
privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Rouxinol n. 175,
Bairro Vila Teixeira- Campionas – SP, CEP 13.034-730, inscrita no
CNPJ n. 54.671.557/0001-83, neste ato representada por seu
representante legal Sr. Luiz Carlos Gallinari, por sua advogada, que
esta subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria,
tempestivamente, com base no art. 109, I, 'a' da Lei nº 8.666/93
interpor:

**RECURSO ADMINISTRATIVO POR INABILITAÇÃO
DA RECORRENTE NO CHAMAMENTO PÚBLICO
N.2103.01/2024 -CHP/2024**

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A presente decisão de inabilitação foi publicada no diário
oficial do município no dia 17/04/2024, desta maneira o presente



Aparecida Maria da Silva
& Advogados Associados



recurso é tempestivo com base na Lei nº 14.133/2021 que estabelece, nos incisos I e II do § 1º do art. 165, a unicidade quanto ao momento de efetivação da interposição do recurso (com a apresentação das razões recursais) e quanto à apreciação do pleito recursal, vejamos:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

[...]

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

[...]

Diante do exposto, o prazo final para apresentação do recurso será em 22/04/2024, com a exclusão do primeiro dia da prática do ato.

Importante considerar que a Prefeitura Municipal não divulga em sua página de internet que as sextas-feiras seu horário de expediente é reduzido, o que também não é mencionado no edital.

Vejamos:



Aparecida Maria da Silva
& Advogados Associados



II- DA DECISÃO VERGASTADA.

Desafia-se pelo presente recurso administrativo, a decisão de páginas 2962 e 2963 que, quanto ao RECORRENTE assim estabeleceu:



Aparecida Maria da Silva
& Advogados Associados



“... A Presidente inicia a sessão com a demonstração sobre a classificação técnica, onde em ata consecutivo foi realizada a validação da documentação das empresas, ficando da seguinte maneira: **REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO INDEFERIDOS:**

“... **INSTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EDUCAÇÃO E SOCIAL – ICAAASES**, INSCRITA NO CNPJ sob o no. 54.671.557/0001-83, por descumprir o item 10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS no subitem 10.1, **aprestou atestado de capacidade técnica, acordos de parcerias bem como comprovantes de experiências em cópias simples (não autenticadas).**”

III – RAZOES RECURSAIS.

A *ratio decidendi* acima mencionada, merece ser reformada totalmente, inicialmente pela notada incongruência de em uma única decisão administrativa **INABILITAR** a mesma concorrente. Data vênha, por se tratar de processo devidamente estabelecido na Lei Geral de Licitações, a alteração do procedimento nela estabelecido, significa inovação legislativa indevida, ou, sob outra perspectiva, ato administrativo ilegal.

Sob os tópicos da decisão, diga-se:

A) QUANTA A MOTIVAÇÃO PARA DESCLASSIFICAÇÃO



Aparecida Maria da Silva
& Advogados Associados



Segundo a decisão vergastada, A RECORRENTE teria **apresentado atestado de capacidade técnica, acordos de parcerias bem como comprovantes de experiências em cópias simples (não autenticadas).**”

Ocorre que como pode se verificar as fls **162 a 294** dos documentos carreados ao envelope apresentado para qualificação, todos os documentos possui autenticação notarial ou conferência de autenticidade via Qr Code e autenticação eletrônica cartorária

O que já foi acatado pela nova lei de licitações, vejamos:

POR WHATSAPP

**Cartórios de notas passam a
autenticar documentos de forma
digital**

* Redação Contur 27 de novembro de 2020, 19h00

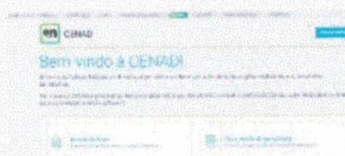
A autenticação de documento por meio eletrônico assegurada por sistema na rede é o novo serviço disponibilizado pelos cartórios brasileiros. Agora é possível fazer a certificação de cópias de forma online pelo site [e-Notariado](#). O novo módulo integrante da plataforma possibilita que atos de escrituras e procurações sejam feitos por videoconferência.



Aparecida Maria da Silva
& Advogados Associados



O novo recurso também permite a materialização e a desmaterialização de autenticações em diferentes cartórios, torna mais rápido o envio do documento certificado para pessoas ou órgãos e verifica a autenticidade do arquivo digital.



O serviço mais procurado nos cartórios de notas agora também pode ser feito pela plataforma eletrônica e-Notariado

O módulo da Central Notarial de Autenticação Digital (Cenad) agora está disponível no e-Notariado, a plataforma é regulamentada pelo Provimento nº 100/20 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e é gerido pelo Colégio Notarial do Brasil — Conselho Federal (CNB/CF), entidade que reúne os Cartórios de Notas do país.

A nova central foi definida pelo conselho como o único meio nacional válido para autenticação digital de documentos. Esse processo deve ser feito a partir do título original, ou seja, se for originalmente físico, o usuário deve apresentá-lo ao cartório para digitalização e, se for digital, poderá ser enviado digitalmente para autenticação.

A presidente do Colégio Notarial do Brasil, Giselle Oliveira de Barros, explica que esse novo procedimento permite que o usuário trabalhe com o documento eletrônico, mas com segurança jurídica. "Após o documento ser autenticado pela Cenad, ele pode ser enviado eletronicamente — por e-mail, WhatsApp ou qualquer outro meio — a órgãos públicos ou pessoas físicas e jurídicas para a concretização de negócios, tendo o mesmo valor que o documento original, físico ou digital, apresentado pelo cidadão", conta.

O sistema e-Notariado, responsável por hospedar a Central Notarial de Autenticação, oferece ainda os serviços de assinatura digital de escrituras, procurações, atas notariais, testamentos, além de realizar separações e divórcios extrajudiciais de forma virtual.



Aparecida Maria da Silva
& Advogados Associados



Produtos sujeitos a disponibilidade de estoque

Passo a passo

Para realizar este serviço, o usuário deve solicitar a autenticação digital a um tabelionato de notas de sua preferência e enviar o documento por e-mail, caso o original seja digital. Se o documento a ser autenticado for físico, é preciso levar o impresso ao cartório para que seja digitalizado e autenticado. Depois de receber o documento por meio da plataforma, que segue as normas de territorialidade para distribuição dos serviços, o tabelião verifica a autenticidade e a integridade do documento.

A autenticação notarial irá gerar um registro na plataforma, que conterá dados do notário ou responsável que a tenha assinado, a data e hora da assinatura, e código de verificação. O usuário, então, receberá um arquivo PDF assinado digitalmente pelo cartório. O envio do arquivo poderá ser feito por e-mail, WhatsApp ou outro meio eletrônico. A operação é assegurada e validada pelo Notarchain, rede de *blockchain* exclusiva do notariado. Com informações da assessoria do CNB.



[Redação ConJur](#)

Fonte: <https://www.conjur.com.br/2020-nov-27/cartorios-passam-autenticar-documentos-forma-digital/>

Da legalidade da autenticação digital nas licitações públicas.

A Lei Federal nº 8666 de 1993 estabelece que:

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório

O artigo 12 da Nova lei de licitações prevê que:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VI – os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

O servidor público deve obediência à lei e não há opção sobre seguir ou não as diretrizes legais. Qualquer decisão contrária deve ser questionada e combatida.

O Tribunal de Contas da União já se posicionou no ACÓRDÃO No 1264/2010 – TCU – Plenário, determinando:

(...)à Prefeitura Municipal de Chã Preta/ AL que:

(...)

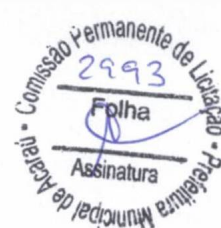
c) nas licitações, abstenha-se de recusar documentos com autenticação digital, face à existência de normativos legais que amparam este tipo de certificação;

(...)

O Ministro Relator AROLDO CEDRAZ , ao dar seu voto observou:



Aparecida Maric
& Advogados Associados



“4. Como relatado nos itens 4 a 23 da instrução transcrita no Relatório precedente, foi confirmada a existência de imposições de

restrições indevidas à participação de possíveis interessados, por conta das exigências contidas nos editais analisados, a saber:

(...)

b) recusa de documentos com autenticação digital mesmo com a existência de normativos legais que amparam este tipo de certificação;

Voto que foi acompanhado pelos demais Ministros: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro. A saber:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em: 9.3. determinar à Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL que:

9.3.3. nas licitações, abstenha-se de recusar documentos com autenticação digital, ante a existência de normativos legais que amparam este tipo de certificação;

Os documentos da Prefeitura Municipal de Campinas possuem QR-Code que podem ser validados na plataforma do Governo Federal validar.it.gov.br.

III – DO PEDIDO

Ante o exposto requer:

- A) O conhecimento e devido processamento do presente recurso administrativo pois tempestivo e adequado.
- B) A reforma em todos os seus termos da decisão vergastada que inabilitou a requerente indevidamente, uma vez que a documentação apresentada obedeceu a todas as exigências do edital.
- C) - Que seja, declarado como satisfeitas todas as exigências previstas no edital para efeito de habilitação, e o processo siga sua marcha processual de praxe para a conclusão da do presente certame licitatório com a participação da recorrente.

Requer que as notificações sejam realizadas no e-mail aparecidams@adv.oabsp.org.br, conforme requerido anteriormente.

Nestes termos pede deferimento

São Paulo, 19 de Abril de 2024

**APARECIDA
MARIA DA SILVA**

Assinado de forma digital por
APARECIDA MARIA DA SILVA
Dados: 2024.04.19 17:43:02 -03'00'

APARECIDA MARIA DA SILVA

OAB/SP 246.946



PROCURAÇÃO

A INSTITUIÇÃO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - ICAASES, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Rouxinol nº 175, Bairro Vila Teixeira - Campinas SP, CEP: 13.034-730, CNPJ n. 54.671.557/0001-83, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Luiz Carlos Gallinari, nomeia e constitui como sua bastante procuradora a Dra **APARECIDA MARIA DA SILVA**, domiciliada na Rua Pedro Binatto, nº 345, Cep 07776-470, inscrita na Ordem de Advogados de São Paulo OAB/SP 246.946, para fins de apresentação de recurso administrativo no processo nº 2103.01/2024-CHP/2024 em Acaraú-CE.

São Paulo, 19 de Abril de 2024

INSTITUIÇÃO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - ICAASES

Sr. Luiz Carlos Gallinari